

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10280/005.638/89-13
Sessão de : 24 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.757
Recurso nr: 75.707 - FINSOCIAL - EX: 1987
Recorrente : M & M ENGENHARIA LTDA
Recorrida : DRF EM BELEM - PA

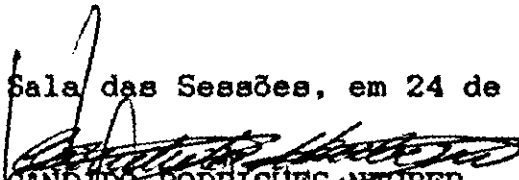
ACAS

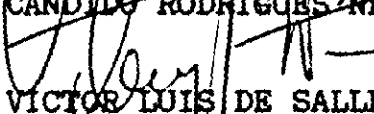
Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercício de 1987.
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por M & M ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEAL BRASILVA - PROCURADOR DA FA
SESSAO DE: 27 JAN 1995 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10280/005.638/89-13

Recurso nr: 75.707

Acórdão nr: 103-14.757

Recorrente : M & M ENGENHARIA LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL do exercício de 1987.

A R. Decisão monocrática de fls. 46 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, além dos encargos legais.

No seu apelo de fls. 51/55, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



P

Processo nr. 10280/005.638/89-13

Acórdão nr. 103-14.757

V O T O

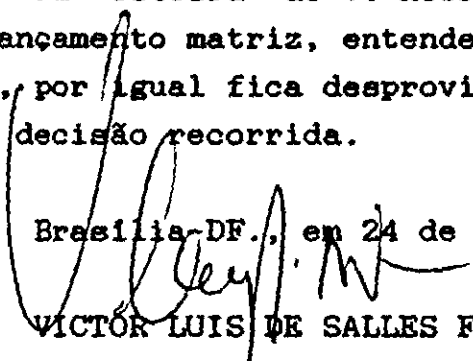
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.680, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu pela improcedência do recurso ali formulado, por igual fica desprovido o vertente apelo, para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 24 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

